



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.327, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS  
COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui-se o Cadastro Municipal de Pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** Todas as unidades de saúde da rede privada, onde nascerem crianças com Síndrome de Down, deverão fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os dados elencados nesta Lei, para formação de um Cadastro Municipal.

**Parágrafo único.** Todas as unidades de saúde da rede privada, que atenderem pessoas com Síndrome de Down deverão coletar ou complementar os dados elencados nesta Lei, com o intuito de mantê-los atualizados e completos.

**Art. 3º** O Cadastro instituído por esta Lei conterà os seguintes dados:

I – Das pessoas com Síndrome de Down:

- a) nome, data de nascimento;
- b) RG e CPF, quando possuírem;
- c) estabelecimento de ensino ou similar, quando matriculado;
- d) empresa onde trabalha e função;
- e) profissionais e/ou entidades de saúde que realizam acompanhamento;
- f) medicamentos de uso contínuo;
- g) endereço residencial e telefone para contato

II – Dos pais ou responsáveis das/pelas pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 4º** Os dados do Cadastro Municipal das Pessoas com Síndrome de Down somente serão disponibilizados às instituições de saúde.

**Parágrafo único.** Outras pessoas físicas ou jurídicas não abrangidas pelo *caput*, só terão acesso ao cadastro, quando justificarem a necessidade por escrito, em documento devidamente assinado com firma reconhecida, endereço e telefone para contato, submetendo-se à análise para autorização do setor competente.

**Art. 5º** O município de João Pessoa deverá promover ações combatendo o preconceito, conscientizando e divulgando os cuidados de que as pessoas com Síndrome de Down necessitam, podendo firmar convênios para melhor execução.



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar e gerenciar o Cadastro Municipal de Pessoas com Síndrome de Down, bem como atualizá-lo periodicamente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO**

**OFICIAL N.º** 1556

**de** 20 **a** 26 **de** 11 **de** 2016

  
**SEGAP**

**Orleide Mª O. Leão**  
**Mat. 63.905-2**